

24 de fevereiro a 2 de março de 2014 | nº 2877

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**Certificado digital AASP**

**Representação legal  
em processos de  
defesa comercial**

**Alteração dos valores  
para recolhimento de custas  
e do porte de remessa e  
retorno dos autos do STJ**





# Assinantes AASP

Seja um **assinante AASP\*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae – Rede Profissional AASP



Biblioteca



Jurisprudência on-line



Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Livraria on-line AASP



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

\* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue [11] 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

# CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



## Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas **R\$ 99,00 para associados** e R\$ 240,00 para não associados.



## Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



## Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



## Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site **processoeletronico.aasp.org.br**.
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse

**processoeletronico.aasp.org.br**

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

# BRADESCO SAÚDE PARA ASSOCIADOS AASP.

---



A partir de agora, os associados da AASP poderão dispor dos serviços da Bradesco Saúde por preços especiais.

Em razão de convênio firmado com a entidade, a Qualicorp, preparou um seguro-saúde exclusivo para você e sua família.

Os preços e a rede referenciada estão disponíveis de acordo com as condições contratuais e planos contratados, sujeitos a alterações por parte da respectiva operadora, respeitadas as disposições legais [Lei nº 9.656/1998].

Ligue **0800 799 1001**  
ou acesse **[www.aasp.org.br/qualicorp](http://www.aasp.org.br/qualicorp)**



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



**Bradesco**  
Saúde



**Conselho Diretor**

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1° Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1° Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Redação**

Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Suelen Simone da Conceição - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

**Diagramação**

Aline Barros de Andrade - AASP  
Altair Cruz - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem impressa**

29.033 exemplares

**Tiragem eletrônica**

73.820 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP .....	2 e 3
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriados de Carnaval .....	6
Suspensão de Atendimento e dos Prazos ....	6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8

Jurisprudência .....	9 a 11
Ementário .....	12
Prática Forense.....	13
Correições e Inspeções .....	13
AASP Cursos .....	14 e 15
Indicadores .....	16

## Carta ao Leitor

Como autoridade de registro (AR AASP) devidamente credenciada, a AASP, desde 2007, atende advogados em sua sede para emissão do certificado digital, inclusive aos sábados. A Associação oferece, também, desde novembro de 2011, emissões do certificado no próprio escritório dos advogados paulistas.

Para esta edição do Boletim, preparamos uma notícia com informações sobre a emissão do certificado digital para que você conheça um pouco mais sobre essa facilidade proporcionada pela AASP. E tem mais, os advogados da cidade de Ribeirão Preto e de toda a região poderão contar com a AR AASP entre os dias 10 e 14 de março para emissão do seu certificado digital.

“Em Defesa da Advocacia”, você confere informações sobre as solicitações encaminhadas pela AASP requerendo mais eficiência e estrutura no atendimento prestado aos profissionais da advocacia.

A Justiça brasileira está voltada também para as questões de acessibilidade daqueles que apresentam alguma deficiência, buscando aprimorar os procedimentos e integrá-los, sem qualquer impedimento, às atividades desenvolvidas por qualquer cidadão brasileiro. Com o objetivo de contornar as dificuldades de acesso das pessoas com algum tipo de limitação, o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral foi criado há pouco menos de dois anos e deu início à implantação gradual de medidas destinadas ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida. Na seção “No Judiciário”, inserimos ainda as três últimas súmulas publicadas pelo STJ: nºs 503, 504 e 505.

Na seção “Novidades Legislativas”, preparamos uma notícia sobre a portabilidade de operações de crédito. O Banco Central do Brasil estabeleceu que as instituições financeiras garantam a portabilidade de suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira. Na mesma seção, incluímos uma matéria sobre a representação legal das partes interessadas em processos de defesa comercial. As regras inseridas na Portaria nº 2 da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) são válidas para empresas ou pessoas físicas brasileiras e estrangeiras.

Em “Prática Forense”, apresentamos os novos valores das custas e do porte de remessa e retorno dos autos do STJ, que também estarão no Guia de Custas, disponível no site da AASP a partir de 7 de março, data em que passarão a vigorar.

Para saber mais sobre esses assuntos, inicie agora mesmo sua leitura. Até a nossa próxima edição! ■

## AASP prestigia posse do presidente do TJMSP

No dia 7 de fevereiro, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, o 2º secretário, Alberto Gosson Jorge Junior, e o conselheiro Paulo Roma representaram a entidade na solenidade de posse da cúpula do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP): juízes Paulo Adib Casseb (presidente), Fernando Pereira (vice-presidente) e Clovis Santinon (corregedor-geral), eleitos para o biênio 2014/2015.



Da esq. para a dir.: Alberto Gosson Jorge Junior, Paulo Adib Casseb e Paulo Roma.

O presidente da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), Marcos da Costa, saudou os empossados em nome da advocacia. Também fizeram uso da palavra o 2º vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, deputado estadual Fernando Capez, o subprocurador-geral da Justiça, Sérgio Turra Sobrane, representando o procurador-

-geral, e o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini. Todos foram unânimes em enaltecer os relevantes serviços prestados pela Justiça Militar do Estado de São Paulo e desejaram pleno êxito à gestão.

“Visto com muita honra a toga, egresso da beca”, fez questão de salientar o presidente Paulo Adib Casseb, no início do seu discurso.

Empossado em novembro de 2008 como juiz do TJMSP, oriundo do quinto constitucional (classe dos advogados), exerceu o cargo de corregedor-geral no biênio 2012/2013. Em sua manifestação, ele também agradeceu a todos que o incentivaram e o apoiaram ao longo de sua trajetória, falou da tradição, do papel e das peculiaridades da Justiça Militar e homenageou os demais colegas empossados.

Inúmeras autoridades lotaram o auditório do edifício-sede do TJMSP para prestigiar a cerimônia: desembargadores, presidentes de outros tribunais (TRE-SP, TRT-15, TRF-3, TRT-2, TJMMG, STM, TCESP), secretários estaduais e municipais, integrantes do Ministério Público, advogados, defensores públicos, militares, deputados estaduais, servidores e familiares dos empossados.

### • Sobre o TJMSP

A Justiça Militar paulista foi criada em 1937, e sua competência é processar e julgar os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima não for militar.

## Visita dos diretores da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo

Os diretores da AASP receberam, no dia 10 de fevereiro, a visita de cortesia dos diretores da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (Apesp), Caio Cesar Guzzardi da Silva (presidente), Anna Cândida Alves Pinto Serrano (secretária-geral) e José Carlos Cabral Granado (diretor financeiro).

Na oportunidade, os diretores da Apesp teceram considerações sobre as atividades desenvolvidas pelos procuradores do Estado, mencionaram alguns dos projetos programados para 2014 e convidaram os diretores da AASP para a cerimônia de posse da diretoria e dos membros do conselho

fiscal e assessor, eleitos para o biênio 2014/2015, que será realizada no dia 14 de março.

A Apesp, fundada em 30 de dezembro de 1948, é o órgão representativo dos procuradores, da ativa e aposentados, da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e conta atualmente com 1.604 associados.



Fotos: Reinaldo De Maria

Da esq. para a dir.: Marcelo Vieira von Adamek, José Carlos Cabral Granado, Sérgio Rosenthal, Anna Cândida Alves Pinto Serrano, Caio Cesar Guzzardi da Silva e Leonardo Sica.

## Agende a emissão do seu certificado digital.

O certificado é válido por três anos em todo o território nacional e tem utilidade imediata após a sua emissão.

www.aasp.org.br

CERTIFICADO  
DIGITAL

Além de comprovar habilidades e formação profissional, com a evolução tecnológica dos procedimentos forenses, necessário se fez garantir a autenticidade e a confidencialidade das informações transmitidas pelas vias de comunicação eletrônicas. Essa garantia tornou-se mais evidente e necessária quando, há oito anos, foi dado início à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que requer a utilização do certificado digital em todo o Judiciário brasileiro para assegurar a integridade do conteúdo encaminhado. Pelo certificado, que contém os dados pessoais do profissional, todos os documentos são transmitidos eletronicamente com total segurança e credibilidade de conteúdo.

Para emitir o seu certificado, conte com a Autoridade de Registro AASP (AR AASP), que está devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### Emissão na sede da AASP

Dezenas de resoluções têm sido publicadas periodicamente, dando continuidade à implantação do Processo Judicial Eletrônico em todo o território nacional, mudanças rápidas que serão concluídas com o recebimento de petições pelos tribunais somente no formato digital. Sempre aprimorando os seus serviços e colaborando com os advogados que precisam exercer a advocacia em sua nova forma, a AASP, participando de todo esse processo, passou a oferecer em sua sede o serviço de certificação digital, que conta com uma equipe de agentes de registro, sempre à disposição para realizar a emissão do seu certificado.

### Emissão nos escritórios

Advogados e advogadas também podem optar pela emissão em seu próprio escritório, com mais conforto.

Para realizar o agendamento entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado pelo tel. (11) 3291 9200 e informe seus dados pessoais, inclusive o seu endereço eletrônico. Logo após, um dos agentes de registro retornará o contato por e-mail, informando qual a documentação e os procedimentos necessários para a emissão do certificado.

#### Agende pelo site, [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br), em Certificado Digital

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17 h,  
ou aos sábados, das 8h30 às 12 h.

Kit completo (cartão, leitora e certificado)

Associados:

**R\$ 99,00**

Não associados:

**R\$ 240,00**

#### Agende pelo tel (11) 3291 9200

Atendimento de segunda a sexta-feira.

Kit completo (cartão, leitora e certificado)

Associados:

**R\$ 125,00**  
+ traslado

Não associados:

**R\$ 270,00**  
+ traslado

Entre os dias **10 e 14 de março**, a AR AASP estará na cidade de **Ribeirão Preto** para a emissão do certificado digital dos advogados da região. **Faça o seu agendamento.**

Detalhes sobre documentação, pagamento e procedimento de emissão estão disponíveis no site da AASP, [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br). ■

## Audiências no Cejusc devem contar com advogados para as partes

A AASP tem recebido manifestações de advogados informando que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) vem realizando audiências de conciliação sem a presença de advogados, prática que contraria o previsto na Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça,

e no Provimento nº 1.892/2011, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, o Conselho Diretor da AASP deliberou

solicitar à juíza coordenadora do Cejusc providências para que seja observado o disposto nas normas já mencionadas, ou seja: em toda e qualquer audiência realizada nesse órgão as partes devem estar devidamente assistidas por seus respectivos advogados ou defensores públicos.

## Projeto para instalação de ambulatórios nos prédios da Justiça Paulista e da Justiça Federal

A AASP enviou ofício ao deputado Fernando Capez, solicitando a elaboração de um projeto de lei que contemple a obrigatoriedade da instalação de ambulatórios/postos de enfermagem para atendimentos de emergência nos prédios da Justiça Paulista e da Justiça Federal.



## Sugestão da AASP para instalação de controle informatizado de entrada no Palácio da Justiça

A AASP tem recebido reiteradas manifestações de advogados a respeito do controle de entrada dos advogados nas dependências do Palácio da Justiça. Embora a Associação reconheça que o procedimento de controle e identificação faça parte do conjunto de medidas para a segurança de todos aqueles que estão no

Palácio da Justiça, a identificação manual adotada, em que pese a forma educada e prestativa desempenhada pelos funcionários encarregados dessa função, além de causar filas e atrasos no ingresso nas dependências do tribunal, acaba por não representar um controle efetivo capaz de atingir o nível de segurança esperado.

Diante da situação, e tendo como finalidade cumprir com sua função institucional, a AASP enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando a adoção de um sistema de controle informatizado que faça a identificação por meio do código de barras contido na cédula de identidade do advogado.

## Prédios do Judiciário paulista devem disponibilizar desfibriladores

A AASP oficiou às presidências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, solicitando a disponibilização de desfibrilador e a contratação de um técnico para operá-lo em suas respectivas unidades judiciárias. A solicitação atende aos termos do art. 1º da Lei Estadual

nº 12.736, de 15 de outubro de 2007.

No que tange aos prédios do Judiciário paulista, situados no município de São Paulo, a AASP afirmou no documento que deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, modificada pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 49.277,

de 4 de março de 2008, que obriga a disponibilização de um desfibrilador externo automático e de técnico para operar o aparelho em estabelecimentos em que haja concentração acima de mil pessoas e circulação média diária acima de 3 mil pessoas, e determina um fluxo que permita a disponibilidade ao paciente em até cinco minutos da constatação do evento. ■

## Adaptação da Justiça brasileira à acessibilidade de deficientes visuais e portadores de mobilidade reduzida

Pessoas que possuem algum tipo de deficiência também devem contar com os mesmos direitos garantidos a qualquer brasileiro. Essa deve ser a base fundamentadora para a adaptação dos tribunais que recebem cidadãos que apresentam necessidades especiais.

### Acesso às eleições

Neste ano de eleições, o Brasil tem cerca de 380 mil eleitores que apresentam alguma forma de limitação. São mais de 140 mil eleitores com problemas de locomoção e mais de 52 mil com deficiência visual. Quase 14 mil pessoas se declaram deficientes auditivas, e 23 mil, com dificuldades para o exercício do voto. Deve-se também ser considerado que mais de 183 mil pessoas se declaram com mais de uma deficiência.

Para aprimorar o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao processo eleitoral e garantir-lhes o pleno exercício do voto, em junho de 2012, o TSE instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral (Resolução nº 23.381/2012).

A implantação do programa, a ocorrer de maneira gradual, busca remover barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e modificar atitudes em relação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O objetivo final do TSE é promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia, desses eleitores ao processo eleitoral. Seguindo as instruções estabelecidas no programa, os tribunais regionais e zonas eleitorais teriam que organizar um plano de ação destinado a garantir o total acesso desses cidadãos aos locais de votação.

São Paulo é o Estado com maior número de eleitores com algum tipo de deficiência

(117.471), seguido do Rio de Janeiro (39.216), Paraná (34.224), Minas Gerais (18.966) e Ceará (15.865). O número total desses eleitores pode aumentar, já que a inscrição eleitoral para votação nas eleições de 2014 será encerrada apenas em 7 de maio.

Vale ressaltar que a Justiça Eleitoral vem atuando para assegurar o exercício do voto a pessoas com deficiência. O Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) dispõe que os TREs devem, a cada eleição, expedir instruções aos juízes eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor com deficiência física (§ 6º do art. 135). Além disso, em 2002, o TSE editou a Resolução nº 21.008/2002, que determinou a criação de seções eleitorais especiais destinadas a eleitores com deficiência. De acordo com a resolução, essas seções devem ser instaladas em locais de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações, inclusive sanitárias, que atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### Acesso ao PJe

A implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Brasil tem modernizado o Judiciário, porém ainda há muito a ser realizado. Uma das preocupações é a acessibilidade ao sistema pelos deficientes visuais. A situação vivenciada por uma advogada que foi privada de sua capacidade visual há sete anos vem corroborar essa necessidade. Em 30 de janeiro de 2014, a advogada esteve em audiência com o ministro Ricardo Lewandowski, vice-presidente em exercício da presidência do Supremo Tribunal Federal, para expor as dificuldades profissionais enfrentadas pelos advogados deficientes visuais após a implantação do PJe.

De acordo com informações prestadas pela advogada, há mais de mil advogados deficientes visuais no país que, rotineiramente, passam por muitas dificuldades, pois o PJe brasileiro não leva em consideração as normas internacionais de acessibilidade. A advogada pediu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorização para o peticionamento físico, em papel, até que os sites de todo o Poder Judiciário adotassem todas as medidas que viessem a permitir o acesso a todos. O pedido foi indeferido, fundamentado na possibilidade de um terceiro poder auxiliar no procedimento, ato que não configuraria dano irreparável a ser preservado.

Insatisfeita com a decisão, a advogada impetrou mandado de segurança com pedido de liminar (nº 32.751) para ter garantido o seu direito de exercer a atividade profissional por meio do peticionamento em papel. O STF deferiu a liminar e determinou ao CNJ que assegurasse à impetrante o direito de peticionar fisicamente em todos os órgãos do Poder Judiciário, a exemplo do que ocorre com o *habeas corpus*, até que o sistema eletrônico esteja convenientemente adaptado para os deficientes visuais.

O teor do mandado de segurança destaca a importância da criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência. “É de se ter em conta a obrigação de o Estado adotar medidas que visem a promover o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, sobretudo de forma livre e independente, a fim de que possam exercer autonomamente sua atividade profissional”, declara o ministro Lewandowski em seu voto.

## No Judiciário

## Súmulas do Superior Tribunal de Justiça

Em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2013, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou três novos enunciados:

## Súmula nº 503

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.

## Súmula nº 504

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.

## Súmula nº 505

A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (Refer) é da Justiça Estadual. ■

## Feriados de Carnaval

Data	Órgão	Fundamentação
Dias 3 e 4/3 (dia 5/3, o expediente será das 14 h às 19 h)	Tribunal Superior do Trabalho	Ato GDGSET/GP nº 38/2014
	Tribunal Superior Eleitoral	Portaria nº 89/2014
Dias 3 e 4/3 (dia 5/3, o expediente terá início três horas após o horário a que estiver sujeito)	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 2.137/2013
Dias 3 e 4/3 (dia 5/3, o expediente terá início às 13 h)	Justiça do Trabalho da 2ª Região	Portaria nº 84/2013
	Justiça do Trabalho da 15ª Região	Portarias nºs 477 e 1.990/2013

## Suspensão de Atendimento e dos Prazos

Data	Órgão
Dias 24 e 25/2	Atendimento de balcão nas Secretarias das Varas do Trabalho de Assis (inclusive na Distribuição), Botucatu, Tupã e Ubatuba (os prazos ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte – Portaria GP nº 9/2014)
De 25/2 a 7/3	Anexo do Juizado Especial Cível Central de São Paulo, instalado nas dependências da Universidade São Judas Tadeu (suspensão dos prazos processuais – Processo nº 5/1997)
Dias 10 e 11/3	Atendimento de balcão nas Secretarias das Varas do Trabalho de Sorocaba (inclusive na Distribuição), Pederneiras, Posto Avançado em Bariri e Tanabi (os prazos ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte – Portaria GP nº 10/2014)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 28/2	Paulínia e Salesópolis

## Bancos devem garantir portabilidade de operações de crédito

O Banco Central do Brasil, por meio da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, estabeleceu que as instituições financeiras devem garantir a portabilidade<sup>1</sup> das operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira. Estabelecidas as novas regras, ficou mais fácil para o devedor solicitar a transferência de operação de crédito de instituição credora original para a instituição proponente.

A norma determina que o valor e o prazo da operação na instituição proponente não sejam superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade na data da transferência dos recursos, que deve ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED). A troca de informações entre as

instituições credora original e proponente deve ser realizada eletronicamente.

Caso o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade na instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original, esta deve obter do devedor a manifestação formal e específica de sua concordância com o aumento do valor da prestação.

A troca de instituições deve ser feita, de acordo com o art. 5º, por solicitação formal e específica do devedor, contendo informações pessoais e sobre a dívida. Após cinco dias úteis do recebimento da solicitação, a instituição credora original deve solicitar à instituição proponente a transferência dos recursos necessários à efetivação da portabilidade.

Os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos entre

as instituições não podem ser repassados ao devedor. Além disso, a operação de crédito imobiliário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) que vier a ser objeto de portabilidade permanecerá nessa condição.

No art. 13, a resolução estabelece que as instituições financeiras divulguem a seus clientes as informações necessárias para o exercício do direito à portabilidade, bem como os procedimentos para sua solicitação, em local e formato visíveis ao público no recinto das suas dependências e de seus correspondentes no país e nos respectivos sites eletrônicos. Para publicar as novas regras, o Banco Central alterou a Resolução nº 3.401/2006, que trata da quitação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil, bem como da cobrança de tarifas nessas operações e da obrigatoriedade de fornecimento de informações cadastrais.

1. Operação mediante a qual a instituição credora original transfere créditos para a instituição proponente, por solicitação do devedor.



**Valor**  
análise  
setorial

### Novos horizontes para a advocacia



O mercado de advocacia no Brasil atravessa um momento de transformação e as perspectivas do setor são promissoras. O **Valor Análise Setorial** realizou um profundo estudo do mercado de advocacia no Brasil no qual são apresentados dados detalhados, investimentos e perspectivas do setor.

- ✓ + de 360 escritórios
- ✓ 22 áreas de atuação
- ✓ 1.100 gráficos, tabelas e figuras

O **Valor Análise Setorial** é um estudo profundo e exclusivo de toda a cadeia produtiva de diversos setores da economia brasileira. Realizado a partir de um minucioso levantamento de dados, trata-se de um importante instrumento para a tomada de decisões e a elaboração de estratégias corporativas.

Garanta seu acesso. Compre a série completa através do site

<http://setorial.valor.com.br>

Central de Atendimento:

(11)2199-2199 (SP)  
0800.701.8888 outras localidades  
valor.analisesetorial@valor.com.br

**Valor**  
ECONÔMICO  
Notícias que geram negócios

## Susep disciplina oferta de planos de seguro por empresas de varejo

As organizações varejistas que atuam como representantes de seguros não podem vincular a aquisição de bens de sua linha de comercialização à contratação compulsória de qualquer tipo de seguro ou ofertar bens em condições mais vantajosas a quem contrata plano de seguro. A decisão consta da Circular Susep nº 480, de 18 de dezembro de 2013, publicada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) para disciplinar a oferta de planos de seguro por organizações varejistas – dedicadas à venda, revenda ou distribuição de mercadorias novas ou usadas, em loja ou por outros meios remotos.

De acordo com o teor da circular, fica estabelecido que, para ofertar e promover planos de seguro em nome de sociedade seguradora, as organizações varejistas deverão, obrigatoriamente e previamente ao

início das operações, estabelecer contrato na condição de representante de seguros, na forma definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Por ocasião da contratação do plano de seguro em suas dependências, a empresa deverá fornecer ao segurado o documento contratual físico: a apólice individual ou bilhete de seguro, conforme o caso. O texto estabelece, ainda, que a efetivação da comercialização de qualquer plano de seguro deverá, obrigatoriamente, ocorrer por documento em separado, com a emissão de comprovante próprio, bem como com a individualização do(s) respectivo(s) pagamento(s).

Na apresentação do plano de seguro ao consumidor por parte da organização varejista, deverá, obrigatoriamente, constar, de forma clara e ostensiva, o termo “opcional”.

Além disso, a superintendência determina que o comerciante exponha, em local de ampla visibilidade, informações sobre os direitos do cliente, como desistir da contratação do seguro, que poderá ocorrer em até sete dias corridos, incluindo-se a devolução integral do valor pago. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos serão devolvidos. Vale destacar, ainda, que é vedada a renovação automática de qualquer plano de seguro.

Os planos de seguros ofertados por organizações varejistas devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº 297/2013, que disciplina as operações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros, observando o prazo limite para adequação.

## Representação das partes em processos de defesa comercial

A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) publicou, em 23 de janeiro, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 2, que disciplina a representação legal das partes interessadas em processos de defesa comercial. As regras valem para empresas ou pessoas físicas brasileiras e estrangeiras.

A portaria complementa as regras já determinadas sobre o tema, publicadas no Decreto nº 8.058/2013, no Decreto nº 1.751/1995 e na Resolução Camex nº 63/2010, e estabelece que os documentos anteriores sigam o disposto no novo texto.

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, são consideradas partes interessadas pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mais especificamente os produtores nacionais do produto similar e a entidade de classe que os represente; os importadores brasileiros que importaram o produto objeto da investigação durante o

período da investigação de dumping e a entidade de classe que os represente; e os produtores ou exportadores estrangeiros que exportaram para o Brasil o produto objeto da investigação durante o período da investigação de dumping e a entidade de classe que os represente; o governo do país exportador do produto objeto da investigação; e outras partes nacionais ou estrangeiras afetadas pela prática investigada a critério do Departamento de Defesa Comercial (Decom).

O petionário, conforme determina o art. 30 do Decreto nº 1.751, será notificado da determinação, positiva ou negativa, quanto à abertura da investigação, no prazo de 50 dias, contados da data de expedição da comunicação de que a petição está devidamente instruída. No que concerne à extensão das medidas *antidumping* e compensatórias de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.019/1995, estas estão disciplinadas na Resolução nº 63.

A nova portaria estabelece, no art. 3º, que as partes interessadas podem manifestar-se

no curso das investigações por representantes habilitados; quando se tratar de parte nacional, poderá participar das investigações por meio de representante habilitado.

Quanto às pessoas jurídicas, a representação pode ocorrer por meio de presidente, diretor, administrador ou outro funcionário, conforme poderes a eles estabelecidos em ato constitutivo. O mesmo deve ser respeitado no caso de partes interessadas estrangeiras (art. 5º), exceto o governo estrangeiro.

Somente representantes habilitados podem ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões (art. 9º). As disposições da portaria deverão ser aplicadas no que couber às investigações de *dumping* conduzidas ao amparo do Decreto nº 1.602/1995 (revogado em outubro de 2013 pelo Decreto nº 8.058), cujas petições tenham sido protocoladas até o dia 30 de setembro de 2013. ■

## PENAL

*Habeas corpus*. Crime de receptação. Decreto de prisão preventiva não fundamentado. Pequena gravidade do delito. Possibilidade de imposição de outras medidas cautelares. Ordem concedida. I - A despeito dos antecedentes e conduta do paciente não lhe serem favoráveis, o delito em si mesmo considerado não parece acenar para a validação da custódia preventiva. II - Ordem concedida, para substituir a prisão cautelar, impondo as seguintes condições: a) comparecimento mensal ao juízo onde corre a ação penal, b) proibição de ausentar-se do distrito da culpa por mais de oito dias, sem autorização, c) comparecimento a todos os atos do processo e d) não mudar de residência sem autorização do juízo (TJDFT - 3ª Turma Criminal, *Habeas Corpus* nº 20130020260340-DF, Rel. Des. José Guilherme, j. 21/11/2013, v.u.).

### Acórdão

Acordam os senhores desembargadores da 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, José Guilherme (relator), Humberto Adjuto Ulhôa (vogal), Nilson de Freitas (vogal), sob a Presidência da sra. desembargadora Nilsoni de Freitas, em proferir a seguinte decisão: conhecido. Concedeu-se a ordem. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 21 de novembro de 2013

José Guilherme

Relator

### Relatório

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de C. M. B. de S. em face de decisão do Juízo da 2ª Vara Criminal de Samambaia-DF, que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão em razão da suposta prática do crime previsto no art. 180 do CP.

Aproveito-me do relatório anteriormente citado a fls. 69: “O impetrante alega no *mandamus* que inexistem os requisitos legais autorizadores da prisão preventiva do art. 312 do CPP. Sustenta ainda a ausência de fundamentação do decreto e a falta de justa causa da segregação cautelar, uma vez que o paciente é doente, viciado em drogas, e está sendo vítima de constrangimento ilegal. Aduz que inexistem os requisitos legais autorizadores da prisão preventiva do art. 312 do CPP. Ademais,

salienta ainda que o paciente é primário, possui residência fixa e emprego lícito, razão pela qual a prisão preventiva deve ser revogada, nos moldes do art. 316 do CPP. Ao final, requer, liminarmente, a revogação da prisão preventiva do paciente para que responda ao processo em liberdade e, no mérito, sua confirmação”.

A liminar foi deferida a fls. 69-74.

As informações foram dispensadas.

Parecer do Ministério Público a fls. 80-4, oficiando pela denegação da ordem.

É o relatório.

Decido.

### Votos

O sr. desembargador José Guilherme (relator):

Presentes os pressupostos, conheço do *habeas corpus*.

Reitero os fundamentos do deferimento da medida liminar por entender que, a despeito de os antecedentes e a conduta do paciente não lhe serem favoráveis, o delito em si mesmo considerado não parece acenar para a validação da custódia preventiva.

O delito imputado ao paciente não é dos que revelem alta gravidade, dano insuportável para os envolvidos ou especial periculosidade do agente, tampouco lesão aguda aos interesses da sociedade ou à ordem jurídica verticalmente imposta e sustentada pelo Estado. Como reconhece o próprio despacho objurgado, o fato

narrado na denúncia não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à vítima. Pesam em detrimento do paciente, é certo, anotações em sua folha de antecedentes penais, entre elas uma condenação, transitada em julgado, por crime de roubo, bem assim outro delito da mesma natureza daquele de que ora se cuida, e ainda uma tentativa de homicídio. Contra ele, também, em tese, poder-se-ia formular o juízo de valor de que o delito pelo qual se encontra atualmente preso – receptação – é do tipo dos que estimulam a prática de outros, pois para que haja um receptador é preciso que haja um furtador ou um roubador [assaltante], isso quando esses indivíduos subtraem o alheio não para si, mas para obterem lucro com sua venda a preço vil.

Assim, diante desse cenário em que os antecedentes e a conduta do paciente não lhe depõem favoravelmente, mas em que o delito em si mesmo considerado não parece acenar para a validação de um decreto segregatório em nível cautelar, em função do [relativamente] mediano, para não dizer pequeno – não insignificante, é claro, mas sem dúvida ofuscado pela prevalência de uma onda de criminalidade conotada por fatos hediondos, ou a eles equiparados, que atentam cotidianamente contra a incolumidade pública, a ordem social e a tranquilidade da população civil –, impacto desse delito no contexto do ordenamento jurídico e da ordem pública, não

## Jurisprudência

devendo, assim se me assemelha, causar igualmente transtorno à instrução criminal ou à futura aplicação da lei penal.

Ante o exposto, concedo a ordem para substituir a prisão cautelar, mediante a observância das seguintes condições: a) comparecimento mensal ao juízo onde corre a ação penal, mediante registro de sua presença à chefia do cartório (CPP, 319, I); b) proibição de ausentar-se do distrito

da culpa por mais de oito dias, sem prévia autorização do mesmo juízo (CPP, 328, 2ª parte); c) comparecimento a todos os atos do processo para os quais venha a ser regular e antecipadamente convocado pela escrivania (CPP, 327, 1ª parte); d) não mudar de residência, em caráter provisório ou definitivo, sem prévia autorização do juízo a que esteja processualmente vinculado (CPP, 328, 1ª parte).

É como voto.

O senhor desembargador Humberto Adjuto Ulhôa (vogal): com o relator.

A senhora desembargadora Nilsoni de Freitas (vogal): com o relator.

### Decisão

Conhecido. Concedeu-se a ordem. Unânime.

## ADMINISTRATIVO

Embargos à execução. Excesso de execução. Dívida da Fazenda Municipal que deverá obedecer ao consignado no título judicial, no caso correção monetária com base na Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e juros moratórios pelos índices do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180/2001. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deverá ser levada em consideração neste momento, até para afastar a utilização de Tabela Prática Municipal que a observa. Improcedência dos embargos à execução decretada pelo Colegiado. Recurso da embargada provido (TJSP - 9ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível nº 0033916-57.2012.8.26.0405-Osasco-SP, Rel. Rebouças de Carvalho, j. 18/12/2013, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0033916-57.2012.8.26.0405, da Comarca de Osasco, em que é apelante M. P. (Justiça Gratuita), é apelado Prefeitura Municipal de Osasco.

Acordam, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso da embargada, v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Moreira de Carvalho (presidente) e Oswaldo Luis Palu.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013

Rebouças de Carvalho

Relator

### Relatório

Embargos à execução opostos pelo

Município de Osasco em face de M. P., visando ao reconhecimento de excesso de execução, pois não observado o percentual dos juros incidentes sobre a dívida no patamar previsto pela Tabela Prática, com observância da Lei nº 11.960/2009.

A r. sentença de fls. 35/36 e 45, cujo relatório se adota, julgou procedentes os embargos, sob o fundamento de que a autora embargada utilizou tabela equivocada.

Inconformada, apela a embargante, a fls. 47/51. Sustenta que o título judicial firmou que o índice de correção deverá observar a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e não a dos débitos tributários municipais.

Recurso recebido, processado e contrariado (fls. 64/66).

É o relatório.

O caso é de reforma da decisão recorrida, a fim de julgar os embargos à execução improcedentes.

Convém considerar o que decidido pela r. sentença da ação de conhecimento, notadamente quanto aos consectários de atualização da dívida, pois foi categórico em defini-los da seguinte forma: “será corrigida monetariamente desde a data da sentença e acrescida de juros de mora de um por cento ao mês a contar da citação” (fls. 720 do apenso), e o v. acórdão em que julgada a apelação considerou a incidência de “correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, bem como juros a partir da citação, à taxa de 0,5% (Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F)” (fls. 772/778 do apenso).

Portanto, nenhuma dúvida há de que a correção monetária deverá observar a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e não a Tabela de Cálculos Municipais, que leva em consideração a Lei nº 11.960/2009.

Dessa forma, concedido o pleito inicial na ação de conhecimento, com expressa aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997,

## Jurisprudência

não se pode admitir a incidência da Lei nº 11.960/2009, mesmo que a ação tenha sido movida antes ou depois da sua vigência.

Ainda que o Superior Tribunal de Justiça tenha firmado entendimento pacífico de que o art. 5º da Lei nº 11.960/2009 possui “natureza instrumental” e, portanto, incidente sobre os processos em curso, mesmo os promovidos anteriormente à sua vigência, tal como consta da decisão exarada nos Embargos de Divergência no REsp nº 1.207.197-RS, relatado pelo ministro Castro Meira, e também no REsp nº 1.205.946-SP, relatado pelo ministro Benedito Gonçalves, esse último julgado pelo regime dos recursos repetitivos, novo contorno jurídico há de ser seguido, agora com base no derradeiro posicionamento do STF.

O Plenário do STF, no julgamento das ADIs nºs 4.357 e 4.425, decidiu pela declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, em Seção de 13 e 14 de março de 2013, ocasião em que definida a sua invalidade.

Como dito pelo ministro Celso de Mello, relator da ADI nº 652-5, a declaração de inconstitucionalidade gera um “juízo de exclusão” da norma, ou seja:

“A ativação da jurisdição concentrada do STF deriva do ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade, enseja a esta Corte o exercício em abstrato da tutela jurisdicional do direito positivado na Constituição, autorizando-a a atuar como verdadeiro legislador negativo (RT 631/227).

A declaração de inconstitucionalidade em tese encerra um juízo de exclusão, que, fundado numa competência de rejeição, deferida ao STF, consiste em remover do ordenamento positivo a manifestação estatal inválida e desconforme ao modelo plasmado na Carta Política, com todas as consequências daí decorrentes, inclusive a plena restauração de eficácia das leis e das normas afetadas pelo ato declarado inconstitucional (RTJ 101/503)”.

Assim, a par das consequências da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º, da Lei nº 11.960/2009 e, da não modulação temporal dos efeitos desta decisão pelo Plenário do STF, como lhe era franqueado (art. 27 da Lei nº 9.869/1999: “Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o STF, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado”), convém, nesse momento, observar essa derradeira decisão e fazer aplicar ao caso concreto o texto originário do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em verdadeiro efeito repristinatório das ADIs nºs 4.357 e 4.425, pois já admitido pela Suprema Corte (ADI nº 3.660-MS e ADI nº 3148-TO), além de possibilitado nos casos de medida cautelar pelo art. 11, § 2º, da Lei nº 9.868/1999 (art. 11 - “Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do DOU e do DJU a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo [...] § 2º - A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior a caso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário”).

Afora tudo isso, ainda convém mencionar a decisão monocrática exarada pela ministra Carmen Lúcia, no RE nº 747.702-SC, de 4/7/2013, que, embora esteja a tratar da inconstitucionalidade do art. 100, § 12, da CF, com idênticas consequências em relação ao art. 5º da Lei nº 11.960/2009, fez regressar os autos do tribunal de origem,

ante o obstáculo de se aplicar o “índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança” e, com isso, adotar outro índice, impondo-se o rejuízo pelo Tribunal de Justiça Estadual (SC).

Por tais motivos, melhor será desde já, quanto à incidência dos juros moratórios das dívidas da Fazenda Pública Municipal, respeitar o índice previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, sem observar a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

Ora, dessa forma, não sendo mais observado o índice da caderneta de poupança, qual seja a “Taxa Referencial”, deve-se, então, dar azo ao que decidido pelo REsp nº 1.086.944-SP, relatado pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, pelo sistema dos recursos repetitivos, segundo o qual: “O Superior Tribunal de Justiça tem a questão como pacificada, concluindo que os juros de mora nas causas ajuizadas posteriormente à edição da MP nº 2.180/2001, em que for devedora a Fazenda Pública, devem ser fixados à taxa de 6% ao ano”.

Portanto, o caso é de considerar os juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F e da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180/2001.

E, quanto à correção monetária, devem-se observar os índices admitidos pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, razão pela qual não identificada a aplicação de Tabela Prática com a observância da Lei nº 11.960/2009.

Destarte, com a inversão do julgamento, caberá à municipalidade embargante o pagamento das custas e despesas processuais, bem como a verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso apontado na exordial.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso da embargada.

Rebouças de Carvalho

Relator

## CONSUMIDOR

**Aquisição de móveis. Compra e venda. Rescisão do contrato. Ressarcimento de valores pagos para aquisição de mercadoria. Ocorrência de transtorno causado pela empresa ré. Condenação. Indenização por dano moral.**

Apelação Cível nº 1.0145.12.019808-3/001-  
-Juiz de Fora- MG

TJMG - 11ª Câmara Cível

Rel. Des. Rogério Coutinho

Data do julgamento: 21/8/2013

Votação: unânime

**Danos morais - Compra de móveis - Entrega com defeito - Substituição por móveis defeituosos - Ausência de montagem - Desrespeito ao consumidor - Excedido o limite da razoabilidade - Responsabilidade civil - Dever de indenizar - Quantum indenizatório - Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**

Entrega do produto com defeito e sua substituição por outros que também apresentaram defeito, exigindo do consumidor a busca dos seus direitos, sem uma solução eficaz, foge dos limites da razoabilidade. O desrespeito ao consumidor que atinge a paz e tranquilidade de espírito, gerando sentimentos e sensações negativas, configura dano moral. O *quantum* indenizatório no dano moral deve ser fixado com base no prudente arbítrio do julgador e em conformidade com princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. Juros moratórios devidos em razão das indenizações por responsabilidade extracontratual devem incidir desde o evento danoso.

**Propaganda comparativa. Prática de concorrência desleal. Fixação de dano moral.**

Apelação Cível nº 70050176338-Tramandaí-RS  
TJRS - 10ª Câmara Cível

Rel. Des. Marcelo Cezar Müller

Data do julgamento: 27/9/2012

Votação: unânime

**Responsabilidade civil - Propaganda comparativa - Dano moral.** A livre-iniciativa, a concorrência, a isonomia, a legalidade, a propriedade privada e a tutela do consumidor são valores acolhidos pela Constituição Federal. A propaganda efetuada pela empresa deve respeitar certos parâmetros, de modo a observar a lealdade entre os concorrentes e não utilizar o abuso do poder econômico. Esses parâmetros garantem a concorrência entre várias empresas e o respeito dos valores constitucionais. No caso, considerados os elementos concretos, a propaganda que indica o nome da outra empresa e o preço praticado não deve ser mantida e impõe a obrigação de indenizar o dano causado. O dano moral deve ser estabelecido com razoabilidade, de modo a servir de reparação ao dano sofrido pela vítima. Valor reduzido. Apelação provida em parte.

## PREVIDENCIÁRIO

**Benefício previdenciário. Direito patrimonial disponível. Possível desistência por seus titulares, para futura concessão de novo benefício. Não caracterização de fraude na incidência do fator previdenciário.**

AgRg no Recurso Especial nº 1.285.818-PR  
STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Data do julgamento: 13/8/2013

Votação: unânime

**Agravo regimental no recurso especial - Previdenciário - Aposentadoria por tempo de serviço - Renúncia - Devolução dos valores percebidos - Dispensabilidade - Burlar a incidência do fator previdenciário - Inovação recursal - Impossibilidade.**

1. A Primeira Seção, ao julgar o REsp nº 1.334.488-SC (relator o ministro Herman Benjamin), sob o regime do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento segun-

do o qual os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, dispensando-se a devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja renunciar para a concessão de novo e posterior benefício. 2 - A tese, ora trazida pelo agravante sobre burlar a incidência do fator previdenciário, não foi apreciada pelo tribunal de origem, caracterizando-se clara inovação recursal que não pode ser conhecida neste momento processual. 3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

## FAMÍLIA

**Ação revisional de alimentos. Redução de pensão alimentícia. Valor irrisório. Impossibilidade de manutenção das necessidades do menor. Reforma da decisão. Aumento do valor, em porcentagem compatível com os ganhos do genitor.**

Apelação Cível nº 70055868855-Osório-RS  
TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Data do julgamento: 18/9/2013

Votação: unânime

**Apelação cível - Direito de Família - Revisional de alimentos - Filho menor - Pedido de redução da verba alimentar - Demonstração de alteração no binômio possibilidade/necessidade que autoriza parcial redução do encargo.** A ação de revisão de alimentos, conforme o disposto no art. 1.699 do CC, tem por pressuposto o exame da alteração do binômio possibilidade/necessidade e visa à redefinição do valor do encargo alimentar. Demonstrada, no caso, alteração na situação financeira do alimentante, cabível a redução dos alimentos, mas não na quantia pretendida pelo autor e fixada na sentença. Recurso parcialmente provido.

# Prática Forense

## Novos valores das custas e do porte de remessa e retorno dos autos do STJ

O Superior Tribunal de Justiça divulgou em seu Diário da Justiça, no dia 4 de fevereiro, os valores e como efetuar o recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno dos autos relativos às ações e recursos interpostos perante essa Corte.

Processos de competência originária	
Serviço forense	Taxa judiciária
Comunicação, conflito de competência, conflito de atribuições, exceção de impedimento, exceção de suspeição, exceção da verdade, inquérito, interpelação judicial, ação de improbidade administrativa, intervenção federal, mandado de injunção, reclamação, representação, embargos de divergência	R\$ 69,60
Ação penal, suspensão de segurança e homologação de sentença estrangeira	R\$ 139,20
Ação rescisória, medida cautelar, petição, revisão criminal, suspensão de liminar e de sentença	R\$ 278,41
Mandado de segurança	Um impetrante: R\$ 139,20 Mais de um impetrante (cada excedente): R\$ 69,60

Recursos interpostos em instância inferior	
Serviço forense	Taxa judiciária
Recurso em mandado de segurança e recurso especial	R\$ 139,20
Apelação cível (art. 105, inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	R\$ 278,41

Porte de remessa e retorno dos autos						
Sede do tribunal N° de folhas (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PI, PR, SC, SE	AL, AP, AM, CE, MA, PA, PB, PE, RN, RS, RO	AC, RR
Até 180 (1 kg)	R\$ 34,20	R\$ 52,60	R\$ 72,00	R\$ 87,80	R\$ 102,40	R\$ 119,60
181 a 360 (2 kg)	R\$ 37,40	R\$ 62,20	R\$ 82,60	R\$ 105,00	R\$ 123,20	R\$ 148,00
361 a 540 (3 kg)	R\$ 40,40	R\$ 71,60	R\$ 94,80	R\$ 123,80	R\$ 144,80	R\$ 178,80
541 a 720 (4 kg)	R\$ 43,80	R\$ 81,20	R\$ 104,60	R\$ 141,60	R\$ 166,60	R\$ 209,60
721 a 900 (5 kg)	R\$ 46,20	R\$ 89,00	R\$ 115,60	R\$ 158,80	R\$ 187,60	R\$ 239,40
901 a 1.080 (6 kg)	R\$ 49,20	R\$ 97,00	R\$ 127,00	R\$ 172,40	R\$ 207,40	R\$ 265,40
1.081 a 1.260 (7 kg)	R\$ 52,40	R\$ 106,40	R\$ 139,80	R\$ 192,00	R\$ 232,00	R\$ 295,00
Acima de 1.260 folhas, por lote adicional de 180 folhas	R\$ 11,20	R\$ 18,40	R\$ 22,40	R\$ 29,60	R\$ 34,80	R\$ 44,40

De acordo com a Resolução n° 1, o recolhimento das custas processuais deverá ser efetivado por meio da guia GRU cobrança, que deve ser paga em até 15 dias da data da emissão, em qualquer instituição bancária. A guia poderá ser

preenchida e impressa pelo site do STJ, no Espaço do Advogado, com a novidade de que o valor das custas não precisará ser preenchido, pois o sistema, automaticamente, o fará, em consonância com a nova tabela.

Todos os valores aqui apresentados poderão ser acessados também no Guia de Custas, disponível no site da AASP a partir de 7 de março, data em que passarão a vigorar. ■

## Correições e Inspeções

Período	Órgão
Dias 24 e 25/2	Fórum Trabalhista de Americana
De 24 a 28/2	2ª Vara Federal de Sorocaba
	5ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo
Dia 25/2	50ª, 51ª, 52ª e 53ª Varas do Trabalho de São Paulo
	Posto Avançado de Pereira Barreto
	Vara do Trabalho de Andradina
De 25/2 a 7/3	Juizado Especial Cível Central/Anexo da Universidade São Judas
De 26/2	Vara do Trabalho de Dracena
	Vara do Trabalho de Adamantina
Dia 27/2	54ª, 55ª, 56ª e 57ª Varas do Trabalho de São Paulo
	Vara do Trabalho de Indaiatuba

\* **Atenção:** a seção “Ética Profissional” não consta nesta edição devido à extensão do conteúdo inserido na seção “Prática Forense”.

## Programação Cultural – 10 a 27 de março de 2014

RECURSOS CÍVEIS NO ATUAL CPC E NO CPC  
PROJETADO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rodrigo Otávio Barioni

Ronaldo Vasconcelos

DATA

10 a 13 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIÁLOGOS ENTRE A ADVOCACIA E A  
MAGISTRATURA SOBRE O PROJETO DO  
NOVO CPC - PARTE GERAL ■■

COORDENAÇÃO

Fabiano Carvalho

Rodrigo Barioni

CORPO DOCENTE

Bruno Dantas Nascimento

Eduardo Arruda Alvim

Elias Marques de Medeiros Neto

Milton Paulo de Carvalho Filho

Olavo de Oliveira Neto

Rodrigo Barioni

Rogério Marrone de Castro Sampaio

Silas Silva Santos

DATA

10 a 13 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA  
TRABALHISTA ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Kleber Buratiero

DATA

10, 12, 17 e 19 de março - 9h30

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ARREMATIÇÃO DE IMÓVEIS NOS LEILÕES  
JUDICIAIS ■■

EXPOSIÇÃO

Fernando Sacco Neto

DATA

12 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Eduardo de Avelar Lamy

Gilberto Gomes Bruschi

José Rogério Cruz e Tucci

William Santos Ferreira

DATA

17 a 20 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

OS 20 ANOS DA LEI DA CÉDULA DE  
PRODUTO RURAL (CPR): ASPECTOS  
POLÊMICOS E PERSPECTIVAS ■■

COORDENAÇÃO

Antonio Carlos de Oliveira Freitas

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos de Oliveira Freitas

Ellen Carolina da Silva

Rafael Molinari

DATA

17 a 20 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

VIOLÊNCIA NÃO É DIREITO – ASPECTOS DA  
LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) ■■

COORDENAÇÃO

Adriana Gagnani

Rosana Chiavassa

CORPO DOCENTE

Adriana Gagnani

Angélica de Maria Mello de Almeida

Carmen Hein de Campos

Claudia Aoun Tannuri

Elaine Cristina Monteiro Cavalcante

Flávio Urra

Gislaine Doraide Ribeiro Pato

Joenice Aparecida de Moura Barba

Maria Aparecida Pallotta

Rosa Suzuki

Rosana Chiavassa

Silmara Conchão

Silvia Chakian de Toledo Santos

Wânia Pasinato

DATA

18, 19, 20, 25 e 27 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 210,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 240,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: TEMAS POLÊMICOS E ATUAIS ■■

## COORDENAÇÃO

Augusto Neves Dal Pozzo  
Rafael Valim

## CORPO DOCENTE

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo  
Edilson Pereira Nobre Jr.  
Eduardo Chemale Selistre Peña  
Pedro Estevam Alves Pinto Serrano

## PROGRAMA

- Os atos de improbidade administrativa à luz da Constituição Federal.
- Improbidade administrativa: aspectos processuais.
- Improbidade administrativa e indisponibilidade de bens.
- Improbidade administrativa e prescrição.

## DATA

10 a 13 de março - 19 h

## MODALIDADES

Presencial e internet.

## INSCRIÇÕES

## Presencial

R\$ 112,00 - associados e assinantes  
R\$ 140,00 - estudantes de graduação  
R\$ 168,00 - não associados

## Internet

R\$ 128,00 - associados e assinantes  
R\$ 160,00 - estudantes de graduação  
R\$ 192,00 - não associados



Prof. Luiz Antonio Scavone Junior

Curso de Extensão

# DIREITO IMOBILIÁRIO

(MATERIAL E PROCESSUAL)

1º e melhor curso de Direito Imobiliário do Brasil

A Escola Paulista de Direito - EPD tem a honra de convidá-lo para a nova turma do curso de Direito Imobiliário, desenvolvido desde 1998, conveniado com o CRECI-SP.

O curso é ministrado pelo Prof. Luiz Antônio Scavone Jr., advogado, doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP, parecerista, autor de diversos livros e um dos maiores especialistas do Brasil na matéria de Direito Imobiliário.

INVESTIMENTO | TURMA PROGRAMADA

30 horas/aula

Início em 20/03/2014 - Quinta-Feira - 18h às 21h  
10 aulas, uma aula por semana

Online  
**4X R\$ 245,00** | Presencial  
**4X R\$ 225,00**

## O curso oferece

- > CD com mais de 100 modelos de contratos e petições aplicados ao Direito, abordados durante o curso;
- > Apostila do Curso;
- > Certificado de Conclusão.



Consulte nossa Central de Relacionamento para mais informações:

11 **3273-3600** | **0800 775 5522** | **info@epd.edu.br**

Av. Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo / SP  
(ao lado da Estação São Joaquim do Metrô)

Acesse nosso site e matricule-se.

**www.epd.edu.br/direitoimobiliario**

Curso poderá ser retransmitido simultaneamente para outras salas da instituição caso o número de inscritos exceda a lotação máxima do auditório principal. O remanejamento para as demais salas será feito por ordem de chegada.

## Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00\*

2) R\$ 820,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

### Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2013

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2014	IGP-DI/FGV	1,0562
	IGP-M/FGV	1,0566
	INPC/IBGE	1,0526
	IPC/FIPE	1,0366

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

### Deduções:

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

## Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	0,79%	0,85%	-
TR	0,0494%	0,1126%	0,0537%
INPC	0,72%	0,63%	-
IGP-M	0,60%	0,48%	-
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,92%	0,55%	-
TBF	0,7197%	0,7934%	0,7441%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 120,69	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,32	R\$ 22,36	R\$ 22,36
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5180	2,5324	2,5557
Poupança	0,5496%	0,6132%	0,5540%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.